

CONSOLIDADA

(Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.641, de 25 de maio de 2016; Alterada pela Del. CPPG/CEPE-UEMS N° 225, de 23 de agosto de 2017; Alterada pela Del. CPPG/CEPE-UEMS N° 240, de 28 de agosto de 2018)

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 175, de 27 de abril de 2016.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto” sensu em Letras, área de concentração em Linguagem: língua e literatura, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, área de concentração em Linguagem: língua e literatura, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Parágrafo único. O Regulamento mencionado no *caput* deste artigo terá validade para as turmas ofertadas a partir do ano letivo de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 27 de abril de 2016.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 2/5/2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 175, de 27 de abril de 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM LETRAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

~~Art. 1º Este regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, área de concentração em Linguagem: língua e literatura, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.~~

Art. 1º Este regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras - área de concentração em Linguagem: língua e literatura, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.641, de 24/5/2016)

Art. 2º O Programa, de caráter acadêmico, tem por objetivo:

- I - formar profissionais com perfil multidisciplinar em Letras;
- II - atuar na pesquisa em áreas relacionadas às áreas de Letras, Linguística e Artes;
- III - desenvolver novas metodologias para avaliação de matrizes e sistemas científicos diversos;
- IV - promover o fortalecimento da ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme normas da UEMS, com a seguinte composição:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria;
- IV - Corpo docente;
- V - Corpo discente.

~~Art. 4º O Colegiado do Programa será composto por 7 (sete) membros, sendo o coordenador do Programa o presidente do Colegiado; 5 (cinco) membros eleitos por seus pares, com seus respectivos suplentes, e 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, escolhido por seus pares.~~

Art. 4º O Colegiado do Programa será composto pelo coordenador do programa (presidente do colegiado); o coordenador adjunto, no caso de opção pelo cargo (vice-presidente), 5 (cinco) membros eleitos por seus pares, com seus respectivos suplentes e 1 (um) representante

discente, com seu respectivo suplente, escolhido por seus pares. (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 240, de 28/8/2018)

~~§ 1º Serão eleitos para representantes do Colegiado os cinco docentes mais votados do quadro permanente do Programa, por suas linhas de pesquisa.~~

§ 1º Serão eleitos representantes que pertençam ao quadro docente da UEMS, cadastrados como permanentes do quadro docente do Programa, totalizando 1 (um) representante de cada linha de pesquisa, com seu respectivo suplente. (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 240, de 28/8/2018)

~~§ 2º O representante discente será o mais votado entre seus pares.~~

§ 2º O representante discente será o mais votado entre seus pares, e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido. (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 240, de 28/8/2018)

~~§ 3º Poderão candidatar-se a membro docente do Colegiado e ao cargo de coordenador do Programa apenas os docentes permanentes que possuam pelo menos 4 (quatro) publicações, por quadriênio, em periódicos avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e envolvimento com a graduação, mensurado por orientações anuais concluídas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e de projetos de iniciação científica.~~

§ 3º Poderão candidatar-se a membro docente do colegiado apenas docentes permanentes com produção qualificada pelos critérios mais altos da avaliação da CAPES. O mesmo se aplica aos candidatos ao cargo de coordenador de curso e nesse caso torna-se necessária apresentação de plano de trabalho a ser apreciado durante o pleito. (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 240, de 28/8/2018)

~~**Art. 5º** O coordenador do Programa será eleito entre os docentes permanentes do quadro efetivo da UEMS, por eleição entre seus pares.~~

Art. 5º O coordenador do Programa será eleito entre os docentes permanentes do quadro efetivo da UEMS, por eleição do colegiado. (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 240, de 28/8/2018)

~~§ 1º O coordenador terá mandato de 2 (dois) anos, após o qual nova eleição será conduzida, sendo permitido o exercício de coordenação por no máximo dois mandatos consecutivos.~~

~~§ 1º O coordenador terá mandato de 2 (dois) anos, após o qual nova eleição será conduzida, sendo permitido o exercício de coordenação por, no máximo, dois mandatos consecutivos. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.641, de 24/5/2016)~~

§ 1º O coordenador será eleito por 2 (dois) anos podendo ser reeleito pelo mesmo período. (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 240, de 28/8/2018)

§ 2º O Programa tem direito a um coordenador adjunto, que exercerá a função de vice-presidente do Colegiado, pertencente do quadro docente permanente do Programa.

§ 3º Na ausência do coordenador adjunto, poderá ser eleito para vice-presidente do Colegiado do programa 1 (um) docente, por voto direto dos membros do Colegiado.

§ 4º O Programa terá uma Secretaria Acadêmica.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Programa:

- I - eleger e assessorar a coordenação do Programa na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do Programa;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Programa;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção de candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas às normas vigentes;
- VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtidos em outros programas de pós-graduação;
- IX - analisar pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;
- X - homologar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- XI - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;
- XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;
- XIV - acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização das bolsas e recursos;
- XV - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;
- XVI - propor os valores das taxas de inscrição, quando couber, respeitando às normas vigentes;
- XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;
- XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;
- XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
- ~~XX - designar profissionais capacitados para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;~~ (inciso excluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)
- XXI - deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XXII - aprovar a indicação do coordenador adjunto;
- ~~XXIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.~~
- XXIII - homologar o número de vagas ofertadas para alunos Especiais e alunos Vinculados; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.641, de 24/5/2016)
- XXIV - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas. (inciso incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.641, de 24/5/2016)

Art. 7º São atribuições da Coordenação do Programa:

- ~~I - coordenar e supervisionar a execução das atividades do Programa;~~
I - registrar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do programa; (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- ~~IV - solicitar à PROPP a publicação de editais de abertura de vagas e de resultado final, referentes ao processo seletivo de alunos regulares ao programa, mediante minuta de edital;~~
IV - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros; (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)
- V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VI - comunicar à DRA, a desistência ou reprovação em disciplinas, trancamento de matrícula e/ou solicitação de aproveitamento de crédito, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento dos alunos;
- ~~VII - encaminhar à DRA, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, devidamente preenchida e assinada pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;~~
~~VII - encaminhar à DRA, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, bem como plano de ensino devidamente preenchidos e assinados pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.641, de 24/5/2016)~~
VII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente; (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)
- ~~VIII - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;~~
VIII - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação ou outra modalidade regulamentada pela CAPES; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.641, de 24/5/2016)
- ~~IX - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;~~
IX - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa; (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)
- ~~X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação ou tese aprovada, ou equivalente regulamentado pela CAPES para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central;~~
X - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação ou tese aprovada, ou equivalente regulamentado pela CAPES para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.641, de 24/5/2016)
- XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;
- XII - manter atualizada a página *Web* do programa;
- XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;

XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;

XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;

XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado.

Parágrafo único. O coordenador adjunto, quando houver, deverá auxiliar o coordenador nas funções elencadas neste artigo. (parágrafo incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de doutor e composto por:

~~I - docentes permanentes: professores efetivos do quadro da UEMS ou de outra IES que participem do Programa ministrando disciplinas e orientando acadêmicos;~~

I - docentes permanentes: professores com vínculo estatutário ou empregatício com Instituições Públicas ou Privadas que participem do programa ministrando disciplinas e orientando acadêmicos e que estejam devidamente adequados ao exposto pelo documento de área no que diz respeito aos critérios da CAPES; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.024, de 31/10/2018)

~~II - docentes colaboradores: professores com titulação de doutor da UEMS ou outras IES, devidamente credenciadas, que participem do Programa ministrando disciplina ou orientando acadêmicos;~~

II - docentes colaboradores: professores com vínculo estatutário ou empregatício com Instituições Públicas ou Privadas que participem do programa ministrando disciplinas e orientando acadêmicos e que estejam devidamente adequados ao exposto pelo documento de área no que diz respeito aos critérios da CAPES, diferenciando-se do quadro permanente conforme sua produção acadêmica; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.024, de 31/10/2018)

~~III - docentes convidados: professores aposentados da UEMS e de outras IES com a titulação de doutor, convidados a compor o quadro de docentes do Programa ministrando disciplinas e/ou orientando acadêmicos;~~

III - docentes visitantes: professores convidados de outras IES, com titulação de doutor e produção na área, convidados a compor o quadro de docentes do programa ministrando disciplinas e/ou orientando acadêmicos. (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

IV - docentes visitantes: professores de outras IES no Brasil ou outros países que participem de atividades de pesquisa, co-orientação de acadêmicos ou ministrem disciplinas no Programa.

Parágrafo único. Os docentes convidados e visitantes não terão vínculo empregatício com a UEMS e, para integrarem o quadro docente do Programa, devem ter seus nomes aprovados pelo Colegiado.

~~Art. 9º O credenciamento dos professores e/ou orientadores do Programa será aprovado pelo Colegiado, sendo credenciados como docentes do Programa os professores que comprovem as seguintes atividades:~~

Art. 9º O processo de credenciamento de docentes, a ser realizado no início do ano letivo, preferencialmente, até o segundo ano do quadriênio vigente no calendário do coleta CAPES, será de responsabilidade do colegiado de programa e da coordenação. (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

~~I – orientações de acadêmicos em graduação, em nível de iniciação científica ou TCC e ou Pós-Graduação *lato sensu*, compatíveis com uma das linhas de pesquisa do Programa;~~

I - os docentes interessados em se credenciar ao Programa de Pós-Graduação em Letras da UEMS na Unidade Universitária de Campo Grande deverão apresentar: (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

a) carta de intenção indicando sua formação e titulação, sua área de pesquisa, bem como proposta de vinculação a uma das linhas de pesquisa que compõem o programa; (alínea incluída pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

b) cópia do Currículo Lattes. (alínea incluída pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

~~II – produção intelectual mínima, na forma de artigo, livro ou capítulo de livro, de 1 (uma) publicação/ano, em média, conforme solicitação da CAPES;~~

II - caberá ao colegiado e à coordenação avaliar se o candidato se enquadra nos seguintes critérios: (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

a) obtenção do título de doutor há pelo menos 3 (três) anos; (alínea incluída pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

b) integração em pelo menos 1 grupo de pesquisa cadastrado pelo CNPq, relacionados à linha de pesquisa pretendida no credenciamento; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.024, de 31/10/2018)

c) vinculação a um ou mais projetos de pesquisa e ser coordenador de pelo menos um; (alínea incluída pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

d) apresentação de pelo menos 6 itens de produção qualificada nos últimos 4 (quatro) anos. (alínea incluída pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

III - desenvolver projeto de pesquisa vinculado à área de concentração e dentro das linhas de pesquisa do Programa.

~~§ 1º No caso de credenciamento ou recredenciamento de membro, o professor deverá comprovar as exigências descritas nos incisos I, II e III.~~

§ 1º Considerando o documento de área - Letras e Linguística - CAPES 2016, entende-se por produção relevante: livro; organização de livro; organização de número temático ou dossiê de periódico; editoria de periódico científico; capítulo de livro; artigo e resenha em periódico; tradução de livro ou de capítulo de livro e artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio ou superior; obras literárias para os programas que tenham linha de pesquisa em escrita criativa ou equivalente; verbetes descritivos que se configurem como ensaio. Tal produção será avaliada conforme o *Qualis* da área. (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

~~§ 2º Os docentes do Programa deverão solicitar recredenciamento a cada término de quadriênio.~~

§ 2º Em caso de parecer favorável, uma vez que os critérios forem obedecidos, o docente será credenciado no Programa como professor permanente. Em caso de credenciamento como professor colaborador serão observados os seguintes casos: (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

I - docentes que mantiverem vínculo estatutário ou empregatício com Instituições Públicas ou Privadas. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.024, de 31/10/2018)

II - residirem fora de Mato Grosso do Sul; (inciso incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

III - pertencerem à categoria de docentes sênior; (inciso incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

IV - forem pós-doutorandos vinculados ao Programa; (inciso incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

V - forem pós-graduandos vinculados ao Programa. (inciso incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

~~§ 3º A critério do Colegiado do curso, o docente poderá ser descredenciado neste intervalo de tempo.~~

§ 3º Os incisos I, II, III, IV e V do § 2º serão considerados caso se constituam como um impedimento para atuação do docente. (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

§ 4º Cada professor-orientador poderá receber o mínimo de 1 (um) e o máximo de 8 (oito) orientandos, designados pelo Colegiado, para exercer a orientação acadêmica, podendo ser ampliado até 12 (doze), uma vez atendidas as orientações da CAPES, no Documento de Área de Letras e Linguística.

Art. 9º-A Ao final de cada ano letivo, serão mantidos como credenciados os docentes permanentes que atenderem aos critérios abaixo especificados e o docente colaborador que atender a no mínimo 4 (quatro) dos itens: (artigo incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

I - integrar pelo menos 1 grupo de pesquisa cadastrado no CNPq, com área afim a de Estudos Literários; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.024, de 31/10/2018)

II - estar vinculado a 1 (um) ou mais projetos de pesquisa, coordenando, pelo menos, 1 (um); (inciso incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

III - apresentar, no mínimo, 8 (oito) itens da Produção 1 (um) nos últimos 4 (quatro) anos; (inciso incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

IV - ter orientado ou estar orientando pelo menos 3 (três) alunos de Iniciação Científica ou monografia ou trabalho de conclusão de curso nos últimos 3 (três) anos; (inciso incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

V - ter orientado ou estar orientando 2 (duas) dissertações nos últimos 3 (três) anos; (inciso incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

VI - ter ministrado uma disciplina de caráter optativo, que não seja relacionada como Tópico Especial ou Disciplina Complementar, pelo menos uma vez a cada 3 (três) semestres letivos; (inciso incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

VII - manter atualizado, semestralmente, o currículo Lattes, com vistas pelo colegiado no início de agosto e dezembro de cada ano corrente. (inciso incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

Parágrafo único. O professor que não cumprir essas exigências, sem justificar-se ao Colegiado de Curso, não será recredenciado. (parágrafo incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

Art. 10. São atribuições do professor-orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à Coordenação do Programa, o projeto de dissertação, quando solicitado.

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - dar anuência aos pedidos de matrícula solicitados pelos alunos;

VI - solicitar à Coordenação do Programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VII - participar, como membro nato e presidente, da banca examinadora, ou indicar o representante, mediante aprovação pelo Colegiado;

VIII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação.

IX - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina; (inciso incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 240, de 28/8/2018)

X - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina. (inciso incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 240, de 28/8/2018)

Parágrafo único. O quantitativo de alunos por orientador atenderá às normas da CAPES. (parágrafo incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 240, de 28/8/2018)

Art. 11. Poderá atuar como coorientador o professor da UEMS ou de outras IES que atenderem aos seguintes requisitos:

I - possuir produção científica comprovada nos últimos 4 (quatro) anos;

II - possuir projeto de pesquisa em desenvolvimento relacionado às linhas de pesquisa que constituem o Programa;

~~III - possuir orientação de iniciação científica, cuja temática seja compatível tematicamente com uma das linhas de pesquisa do Programa.~~

III - possuir título de Doutor; (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 240, de 28/8/2018)

Parágrafo único. Docentes de outras Instituições poderão atuar como co-orientadores desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 12. O corpo discente do Programa será constituído por portadores de diploma de curso superior, nacional ou estrangeiro, que estejam matriculados no programa conforme as exigências especificadas neste Regulamento.

Art. 13. Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que portador de diploma de curso superior na área de Letras e áreas afins.

§ 1º Alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do programa de pós-graduação e, portanto, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

§ 2º O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida e sob aprovação do professor responsável pela disciplina.

§ 3º A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do colegiado do programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

§ 4º Ao aluno especial é vedada a matrícula em mais de 1 (uma) disciplina em um mesmo semestre, sendo permitida a matrícula, no máximo, em 2 (dois) semestres.

Art. 14. O aluno de outro programa de pós-graduação, que pretenda cursar disciplinas no Programa, será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.

~~**Art. 15.** O aluno regularmente matriculado em outros Programas *stricto sensu* da UEMS poderá ser matriculado em disciplinas ofertadas no Programa, desde que haja anuência do professor responsável pela disciplina e será inscrito com a nomenclatura de aluno vinculado.~~

Art. 15. O aluno regularmente matriculado em outros Programas *stricto sensu* da UEMS poderá ser matriculado em disciplinas ofertadas no Programa, desde que haja anuência do professor responsável pela disciplina e será inscrito com a nomenclatura de Aluno Vinculado. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.641, de 24/5/2016)

Art. 16. O aluno selecionado para matrícula no Programa como aluno regular terá, entre os professores credenciados, um orientador.

Art. 17. Poderá ser autorizada pelo Colegiado a transferência de orientação, por solicitação do aluno ou do respectivo orientador.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

~~**Art. 18.** Poderão participar da seleção, candidatos portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo órgão competente, na área de Letras e áreas afins.~~

Art. 18. Poderão participar da seleção, candidatos portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo órgão competente, na área de Letras e áreas afins. Como áreas afins serão consideradas as áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais. (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

Art. 19. O período de inscrição, documentos necessários, critérios e etapas para seleção de aluno regular e especial serão definidos em edital específico de abertura de vagas, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo e aprovado pelo Colegiado do Programa.

~~**Parágrafo único.** Nos casos de candidatos estrangeiros, que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetido às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo do Programa.~~

§ 1º Nos casos de candidatos estrangeiros, que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetidos às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo do Programa. (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 240, de 28/8/2018)

§ 2º O exame de proficiência será realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado, devidamente aceito pela comissão do processo seletivo. (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 240, de 28/8/2018)

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 20. O candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas ofertadas deverá apresentar à secretaria do Programa, os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

I - requerimento de matrícula devidamente preenchido e assinado;

~~II - cópia e original da Cédula de Identidade - RG;~~

II - cópia e original da Cédula de Identidade - RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade; (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 240, de 28/8/2018)

III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - cópia e original do Título de Eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;

V - cópia e original da certidão de alistamento militar ou comprovante de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;

VI - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;

VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;

VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;

IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

~~§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos dos incisos VIII e IX no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar um certificado ou declaração de conclusão de curso, expedido pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão da graduação, devendo entregar esses documentos num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula.~~

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos dos incisos VIII e IX, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.641, de 24/5/2016)

~~§ 2º Não apresentando os documentos dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior o aluno será automaticamente desligado do Programa.~~

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.641, de 24/5/2016)

Art. 21. As fotocópias dos documentos previstos nos incisos do art. 20 deverão ser autenticadas em cartório ou pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento

original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 22. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, os alunos que atendam aos critérios estabelecidos no regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação (PIBAP/UEMS).

Parágrafo único. Os demais critérios de concessão e manutenção de bolsas serão estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa que será constituída anualmente.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

~~**Art. 23.** Para integralização do Programa, o aluno deverá cumprir o quantitativo de 94 (noventa e quatro) créditos, assim distribuídos:~~

Art. 23. Para integralização do Programa, o aluno deverá cumprir o quantitativo de 96 (noventa e seis) créditos, assim distribuídos: (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

~~I - 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas;~~

I - 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias; (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

~~II - 6 (seis) créditos em disciplinas complementares;~~

II - 8 (oito) créditos em disciplinas complementares; (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

~~III - 6 (seis) créditos em duas publicações em Revistas ou Anais de eventos com certificação pelo sistema *Qualis*, não sendo permitido repetir a revista ou os anais, conforme Documento de Área de Letras e Linguística da CAPES;~~

III - 6 (seis) créditos em duas publicações em Revistas e Anais de eventos com certificação pelo sistema *Qualis*, uma publicação em cada suporte, conforme Documento de Área de Letras e Linguística da CAPES; (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

IV - 6 (seis) créditos em participação, com apresentação de trabalho, em dois eventos científicos distintos;

V - 60 (sessenta) créditos para a elaboração e defesa de dissertação na área de concentração e dentro de uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º Os créditos em disciplinas complementares serão obtidos nas disciplinas de Estágio de Docência na Graduação, Leitura Orientada e Seminários de Dissertações em Andamento.

§ 2º A publicação em Revistas ou Anais de eventos com certificação pelo Sistema *Qualis* vale 3 (três) créditos cada.

§ 3º A participação, com apresentação de trabalho, em eventos científicos vale 3 (três) créditos cada.

§ 4º O programa poderá oferecer, além das disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas/eletivas além de disciplinas não previstas no projeto pedagógico, desde que aprovadas pelo Colegiado, sendo registradas como Tópicos Especiais. (parágrafo incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

§ 5º À disciplina Tópicos Especiais, caberá ao professor ministrante, no ato da oferta, indicar subtítulo que será lançado no Histórico Escolar do Aluno. (parágrafo incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

§ 6º É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades do curso incluindo trabalhos, seminários e a própria dissertação, desde que aprovado pelo Colegiado. (parágrafo incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

Art. 24. O prazo mínimo e máximo para conclusão do curso, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação, será de respectivamente 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, por um prazo máximo de 6 (seis) meses, para as providências finais de conclusão de dissertação, desde que o aluno já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 2º A contagem de todos os prazos para a integralização do curso dar-se-á a partir do início de suas atividades previstas em calendário do Programa.

Art. 25. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático-administrativo.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do Programa, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 26. Ao aluno regularmente matriculado será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina desde que não se tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a serem julgados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento da mesma, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 27. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e poderá ser solicitado, pelo aluno, nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito, devendo ser enviada à DRA logo após a aprovação.

§ 2º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 28. O aluno será desligado do Programa, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa que está matriculado;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no Programa;
- VI - reprovação na defesa da dissertação;
- VII - a pedido do interessado;
- VIII - solicitação do Colegiado mediante justificativa fundamentada conforme este regulamento.

Parágrafo único. O aluno desligado do Programa poderá solicitar à DRA um certificado, constando somente as disciplinas cursadas.

Art. 29. O aluno regular de um programa de pós-graduação da UEMS poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao coordenador do Programa, acompanhada do histórico escolar correspondente e do plano de ensino da disciplina devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo colegiado Programa.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de disciplinas cursadas no exterior deverá ser acompanhada de documentos com tradução oficial, quando solicitado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas antes da matrícula inicial.

§ 4º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos.

Art. 30. A indicação “AE” - Aproveitamento de Estudos - será atribuída às disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação na área de Letras reconhecidos pelo órgão competente, e que forem aceitas pelo Colegiado do Programa, considerando o parecer do orientador.

Art. 31. Compete aos alunos regulares do Programa apresentar semestralmente relatório por escrito, ao orientador, das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto.

Art. 32. Após a integralização dos créditos em disciplinas e 6 (seis) meses antes da defesa de dissertação, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

~~§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado por banca examinadora composta pelo orientador, membro nato, e por 2 (dois) professores do quadro permanente do Programa, podendo um ser externo ao mesmo, e por 2 (dois) suplentes, indicado pelo orientador.~~

~~§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado por banca examinadora composta pelo orientador, membro nato, e por 2 (dois) professores do Programa, podendo um ser externo ao mesmo, e por 2 (dois) suplentes, indicados pelo orientador. (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 225, de 23/8/2017)~~

§ 1º O Exame de Qualificação, em sessão fechada ao público, deverá ser realizado por banca examinadora composta pelo orientador, membro nato, e por 2 (dois) professores, preferencialmente, do quadro permanente do Programa, e por 1 (um) suplente indicado pelo orientador. (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

~~§ 2º A banca examinadora será aprovada pelo coordenador e orientador e homologada pelo Colegiado, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a solicitação do exame, feita pelo orientador.~~

§ 2º A banca examinadora será aprovada pelo orientador e pelo coordenador e posteriormente homologada pelo Colegiado. (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

§ 3º Após avaliação pela banca examinadora, será emitido o conceito aprovado ou reprovado no Exame de Qualificação.

~~§ 4º O aluno reprovado no Exame de Qualificação será submetido a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta dias), sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do Programa considerado o pedido de prorrogação.~~

§ 4º O aluno reprovado no Exame de Qualificação será submetido a um novo Exame, que deverá ser realizado dentro de 60 (sessenta dias), sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do Programa, considerando o período de prorrogação, se este for o caso. (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28/8/2018)

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 33. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 34. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e atividades será definido pelo Programa, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita a seguir:

- I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;
- II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;
- III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9

C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Parágrafo único. Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 35. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a área de concentração do Programa.

Parágrafo único. O orientador poderá submeter ao Colegiado pedido de alteração ou substituição do projeto de pesquisa dos alunos matriculados no Programa.

Art. 36. A solicitação para a defesa da dissertação deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias na versão impressa ou digital, de acordo com a solicitação da banca.

~~**Art. 37.** A banca examinadora será composta pelo orientador, presidente da banca e 2 (dois) examinadores, sendo que um deles deve pertencer ao quadro permanente do Programa e o outro deve pertencer à outra instituição de ensino superior, preferencialmente, vinculado a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.~~

~~**Art. 37.** A banca examinadora será composta pelo orientador, presidente da banca e 2 (dois) examinadores, sendo que um deles deve pertencer ao quadro do Programa e o outro deve ser externo à UEMS ou ao Programa, preferencialmente, vinculado a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*. (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 225, de 23/8/2017)~~

Art. 37. A banca examinadora será composta pelo orientador, Presidente da banca e 2 (dois) examinadores: um deles deve pertencer ao quadro permanente do Programa e o outro, externo ao Programa e preferencialmente vinculado a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.024, de 31/10/2018)

~~§ 1º A banca examinadora contará com a presença de 2 (dois) professores suplentes, indicados pelo orientador.~~

§ 1º A banca examinadora contará com a presença de 2 (dois) professores suplentes (um interno e outro externo ao Programa), indicados pelo orientador. (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 240, de 28/8/2018)

§ 2º A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para realizar a sua arguição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 4º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.

~~**Art. 38.** Após a defesa, o candidato deverá encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada da dissertação para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central.~~

Art. 38. Após a defesa, em caso de aprovação, o candidato deverá encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada da dissertação e outra impressa para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa. (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 240, de 28/8/2018)

~~§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.~~

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação, mediante assinatura do Termo de Conferência de Entrega de Dissertação, documento disponível na página do Programa. (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 240, de 28/8/2018)

~~§ 2º A secretária do programa expedirá documento referente à defesa da dissertação, somente após a entrega dos exemplares finais.~~

§ 2º A secretaria do programa expedirá documentos referentes à defesa da dissertação, somente após a entrega dos exemplares finais e mediante a quitação de todos os débitos com relação ao Programa. (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 240, de 28/8/2018)

~~§ 3º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação será expedida pela secretaria do Programa, condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da banca examinadora, quando esta definir as correções como necessárias. (parágrafo excluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 240, de 28/8/2018)~~

Art. 39. As normas para elaboração e apresentação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XI DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 40. O aluno com bolsa de agências de fomento externo ou da UEMS, será obrigado a cumprir estágio de docência, respeitando os critérios definidos em seus regulamentos.

Parágrafo único. Será dispensado de cumprir o estágio de docência o aluno bolsista que optar em cursar a disciplina “Estágio de Docência na Graduação”, ofertada neste Programa.

Art. 41. A disciplina de Estágio de Docência na Graduação e o estágio de docência, serão supervisionados pelo professor responsável da disciplina e pelo orientador.

Art. 42. O Estágio de Docência na Graduação será regulamentado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XII DO PLÁGIO

Art. 43. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s) e dissertação deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, área de concentração em Linguagem: língua e literatura, no âmbito de sua competência.

Dourados, 27 de abril de 2016.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 2/5/2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS